

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 033/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, com entregas periódicas, destinados a suprir as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e especificações que serão detalhadas no Termo de Referência.

A contratação fundamenta-se na necessidade contínua de fornecimento desses itens, em razão da rotina administrativa e legislativa desta Casa de Leis, que realiza Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Audiências Públicas, reuniões oficiais, solenidades, cerimônias institucionais e demais eventos, bem como para atender às demandas internas dos setores administrativos.

O fornecimento desses materiais visa garantir condições adequadas de suporte às atividades institucionais, contribuindo diretamente para o desenvolvimento eficiente das funções legislativas e administrativas.

Considerando a natureza recorrente e a demanda variável dos gêneros alimentícios, adota-se a modalidade de contratação por meio do **Sistema de Registro de Preços**, com fundamento no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, que permite o atendimento das necessidades futuras da Administração de forma planejada, eficiente, econômica e com garantia de continuidade.

Esta contratação está alinhada aos princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da busca pela eficiência, planejamento, economicidade e atendimento ao interesse público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação é necessária para garantir o abastecimento contínuo de gêneros alimentícios, visando atender às demandas decorrentes das atividades institucionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, no exercício de suas competências constitucionais e regimentais.

A necessidade decorre do fato de que, durante o ano legislativo, são realizadas diversas atividades que exigem suporte material, como sessões plenárias, reuniões administrativas, solenidades, cerimônias institucionais e eventos oficiais internos, além da recepção de autoridades, delegações e visitantes.

Adicionalmente, os gêneros alimentícios são necessários para garantir o adequado funcionamento da estrutura administrativa e legislativa, durante o desempenho de suas atividades laborais e representativas.

A contratação por meio de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza habitual, periódica e variável do consumo desses itens, tornando-se essencial para assegurar a continuidade dos serviços e a efetividade das atividades desempenhadas pela Câmara Municipal.

Diante disso, constata-se que a contratação é necessária para o cumprimento do interesse público e para a manutenção da regularidade das atividades administrativas e legislativas, conforme estabelece o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública o dever de assegurar a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

000007

eficiência na prestação dos serviços e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Assessoria de Gabinete da Presidência	Viviane Alves Saldanha

4. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2025, 2.1.4. Aquisição de Lanches e Derivados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, a presente contratação deverá observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

A empresa contratada deverá ser especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, incluindo, quando necessário, produtos prontos para consumo, como salgados, bolos e similares.

A contratada deverá utilizar produtos frescos, de qualidade testada e dentro dos prazos de validade, observando rigorosamente as normas sanitárias, de segurança alimentar e as boas práticas de fabricação, manipulação, acondicionamento e transporte dos alimentos, conforme preconizado pela legislação vigente, especialmente pela ANVISA, Vigilância Sanitária Municipal e demais órgãos competentes.

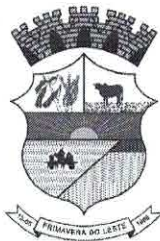
Deverá garantir limpeza e organização das instalações físicas e dos meios de transporte utilizados para entrega dos produtos, zelando pela segurança e qualidade dos alimentos fornecidos.

A contratada será responsável por esclarecer eventuais dúvidas relacionadas aos alimentos fornecidos, seja quanto à composição, armazenamento, validade, ou qualquer outro aspecto que impacte a qualidade e a segurança dos produtos.

A contratada assume, de forma integral e exclusiva, todos os riscos e encargos decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as obrigações constantes no edital, seus anexos, sua proposta comercial e no contrato administrativo, mantendo, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

As entregas deverão ocorrer de forma periódica, mediante requisição formal, no local, prazo e condições a serem definidos no Termo de Referência, assegurando a disponibilidade dos produtos sempre que demandado pela Câmara Municipal, dentro dos quantitativos estabelecidos no Sistema de Registro de Preços.

A contratada deverá garantir a pontualidade, qualidade e regularidade no fornecimento dos produtos, observando o padrão mínimo de qualidade estabelecido no Termo de Referência, além de assegurar a substituição imediata de qualquer item que não esteja em conformidade com as especificações contratadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

000008

Deverá, ainda, cumprir rigorosamente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos seus empregados, prepostos e fornecedores, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos da legislação aplicável.

A contratação observará os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade, gestão de riscos e interesse público, em conformidade com os artigos 5º, 11, 25 e 40 da Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes de governança das contratações públicas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

A definição das quantidades estimadas para a presente contratação foi realizada com base no histórico de consumo da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, aliado à previsão das necessidades futuras, considerando o calendário de sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, reuniões internas, solenidades, eventos institucionais, atividades desenvolvidas na Sala da Mulher e outras ações oficiais da Casa Legislativa.

A demanda também foi estimada levando em conta a variação no volume de eventos ao longo do ano legislativo, bem como a natureza do serviço, que exige flexibilidade na entrega, de acordo com a necessidade real da Câmara Municipal, observando sempre os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto nos artigos 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

As quantidades foram detalhadas em dois lotes, da seguinte forma:

LOTE I - SALGADOS, TORTAS E PRODUTOS ASSADOS

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO (DETALHADA)	V. UNIT.	V. TOTAL
1	20.000	Und	Combo de mini salgados assados: Pastel de carne; esfirra de carne e de frango; empadinhas de carne; frango, palmito; enroladinho de salsicha e presunto e queijo; mini pizza de calabresa e frango; quiche de legumes, palmito e bacon.	R\$ 1,49	R\$ 29.800,00
2	18.000	Und	Combo de mini salgados fritos: Bolinha de queijo; enroladinho de salsicha; espetinho de frango; coxinha de carne e de frango; quibe; pastel de carne, queijo, frango; presunto e queijo; risolis de carne e presunto e queijo.	R\$ 130,00	R\$ 23.400,00
3	1.300	Und	Salgados frios: barquete de salpicão; ou rocambole de rúcula c/ tomate seco; ou prensadinho de cenoura, pepino, presunto e queijo.	R\$ 2,40	R\$ 3.120,00
4	70	KG	Mini sanduíche natural: Frango; presunto, queijo e atum.	R\$ 60,00	R\$ 4.200,00
5	70	KG	Pão de queijo	R\$ 40,65	R\$ 2.845,00
6	70	KG	Torta de frango ou carne	R\$ 57,69	R\$ 4.038,30
Valor total lote:				R\$ 67.403,30	



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

000009

LOTE II - BOLOS DIVERSOS

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO (DETALHADA)	V. UNIT.	V. TOTAL
1	30	KG	Bolo de laranja	R\$ 32,91	R\$ 987,30
2	30	KG	Bolo de cenoura	R\$ 33,19	R\$ 995,70
3	30	KG	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate	R\$ 42,73	R\$ 1.281,90
4	30	KG	Bolo de fubá	R\$ 33,48	R\$ 1.004,40
5	20	KG	Bolo de coco	R\$ 33,48	R\$ 669,60
6	25	KG	Bolo de banana com nozes	R\$ 43,00	R\$ 1.075,00
7	20	KG	Bolo formigueiro	R\$ 32,91	R\$ 658,20
Valor total lote:				R\$ 6.672,10.	

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor total estimado dos itens a serem contratados será de R\$ 74.075,90 (setenta e quatro mil e setenta e cinco reais e noventa centavos).

A quantidade estimada não gera obrigação de aquisição total pela Administração, sendo aplicável o disposto no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, que trata do Sistema de Registro de Preços, permitindo contratações conforme a demanda real da Câmara Municipal, dentro dos limites registrados.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado foi realizado com vistas à obtenção de parâmetros atualizados e compatíveis com os preços praticados no mercado, visando a correta composição da estimativa de custos desta contratação.

O levantamento foi efetuado por meio de consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizando como referência processos de contratações públicas homologadas e vigentes, compatíveis com o objeto ora pretendido, garantindo aderência à realidade de mercado, bem como segurança e transparência no processo de formação dos preços estimados.

Foram adotados como critérios para seleção das referências:

- Contratações que possuam objeto similar, abrangendo gêneros alimentícios prontos para consumo, como salgados, bolos, tortas, lanches e correlatos;
- Contratações realizadas por órgãos públicos de natureza e porte compatíveis, preferencialmente no mesmo estado ou região, para considerar as especificidades logísticas e de mercado;
- Contratos e atas registrados no PNCP, identificados pelos respectivos IDs de contratações, os quais estão devidamente informados no corpo deste ETP para rastreabilidade e conferência. Como segue:

ÓRGÃO	MODALIDADE DA	REGISTRO DE PREÇO	ID. CONTRATAÇÃO PNCP
-------	------------------	----------------------	-------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

000010

	CONTRATAÇÃO		
MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL	Pregão - Eletrônico	Sim	78510112000180-1-000045/2024
MUNICÍPIO DE BARRA VELHA	Pregão - Eletrônico	Sim	83102830000157-1-000063/2025
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	Pregão - Eletrônico	Sim	82821208000136-1-000170/2024

8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado global de R\$ 76.493,55 (setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), distribuído proporcionalmente entre os lotes técnicos definidos neste Estudo, com base em critérios de quantidade, valor unitário médio e volume de itens por grupo.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios prontos para consumo, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fornecimento sob demanda e entregas periódicas, durante o período estimado de 12 (doze) meses.

O modelo adotado visa atender às necessidades institucionais recorrentes e eventuais desta Casa Legislativa, considerando o calendário de sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, reuniões internas, solenidades, eventos institucionais e demais atividades oficiais.

A contratação está dividida em dois lotes, sendo:

- Lote I: Fornecimento de salgados assados, fritos, frios, mini sanduíches, pães de queijo e tortas;
- Lote II: Fornecimento de bolos diversos.

A solução contempla a logística completa de produção, armazenamento, transporte e entrega dos itens, no endereço da Câmara Municipal, em conformidade com as quantidades e prazos definidos nas requisições feitas durante a vigência da ata de registro de preços.

A adoção do Registro de Preços é a solução mais adequada, considerando a natureza do objeto, a variabilidade do consumo e a necessidade de disponibilidade dos itens de forma ágil e contínua, sem comprometer os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, interesse público e planejamento, conforme disposto nos artigos 5º, 11, 18 e 82 da Lei nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar, na fase de planejamento, a viabilidade do parcelamento do objeto, com vistas a ampliar a competitividade,



fomentar a participação de empresas de menor porte, alcançar maior vantajosidade e garantir a eficiência da contratação.

No presente caso, a Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT optou pelo parcelamento da contratação em dois lotes distintos, devidamente justificados em razão das características dos itens e dos segmentos de fornecimento, sendo:

- Lote I: Salgados (assados, fritos e frios), tortas, pães de queijo e mini sanduíches;
- Lote II: Bolos diversos.

O critério adotado para o parcelamento considerou as seguintes razões:

- Diferença na natureza dos itens: Enquanto o Lote I contempla gêneros alimentícios predominantemente salgados e de preparação variada (fritos, assados, frios e naturais), o Lote II é composto exclusivamente por itens doces, especificamente bolos de diversos sabores, cuja cadeia de produção, armazenamento e fornecimento é distinta.
- Especialização de fornecedores: O mercado local e regional conta com empresas especializadas tanto na produção de salgados quanto na fabricação de bolos, sendo frequente que esses ramos atuem de forma independente. O parcelamento permite maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ampliando a competitividade e atendendo aos princípios da isonomia e do fomento ao desenvolvimento local e regional.
- Otimização logística: Cada tipo de alimento demanda processos de produção, armazenamento, conservação e transporte diferentes, de modo que a separação dos lotes permite que as empresas atuem com maior eficiência na entrega e no atendimento das condições contratuais.
- Atendimento aos princípios da vantajosidade e da eficiência, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, buscando soluções que proporcionem melhor relação custo-benefício para a Administração.

Diante disso, o parcelamento adotado se revela tecnicamente viável, economicamente vantajoso e operacionalmente adequado, além de estar em consonância com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos nos artigos 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

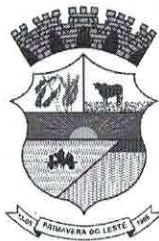
Nos termos do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar, na fase de planejamento, a viabilidade do parcelamento do objeto, com vistas a ampliar a competitividade, fomentar a participação de empresas de menor porte, alcançar maior vantajosidade e garantir a eficiência da contratação.

No presente caso, a Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT optou pelo parcelamento da contratação em dois lotes distintos, devidamente justificados em razão das características dos itens e dos segmentos de fornecimento, sendo:

- Lote I: Salgados (assados, fritos e frios), tortas, pães de queijo e mini sanduíches;
- Lote II: Bolos diversos.

O critério adotado para o parcelamento considerou as seguintes razões:

- Diferença na natureza dos itens: Enquanto o Lote I contempla gêneros alimentícios



predominantemente salgados e de preparação variada (fritos, assados, frios e naturais), o Lote II é composto exclusivamente por itens doces, especificamente bolos de diversos sabores, cuja cadeia de produção, armazenamento e fornecimento é distinta.

- Especialização de fornecedores: O mercado local e regional conta com empresas especializadas tanto na produção de salgados quanto na fabricação de bolos, sendo frequente que esses ramos atuem de forma independente. O parcelamento permite maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ampliando a competitividade e atendendo aos princípios da isonomia e do fomento ao desenvolvimento local e regional.
- Otimização logística: Cada tipo de alimento demanda processos de produção, armazenamento, conservação e transporte diferentes, de modo que a separação dos lotes permite que as empresas atuem com maior eficiência na entrega e no atendimento das condições contratuais.
- Atendimento aos princípios da vantajosidade e da eficiência, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, buscando soluções que proporcionem melhor relação custo-benefício para a Administração.

Diante disso, o parcelamento adotado se revela tecnicamente viável, economicamente vantajoso e operacionalmente adequado, além de estar em consonância com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos nos artigos 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação, que visa à aquisição de gêneros alimentícios por meio de Registro de Preços, não está vinculada diretamente a outras contratações de caráter técnico, operacional ou logístico em andamento ou previstas, tratando-se de um processo autônomo, planejado com base na necessidade própria da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para assegurar a efetividade da presente contratação, é necessário observar e concluir as etapas preliminares essenciais, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, legalidade e controle, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dentre as providências prévias necessárias, destacam-se:

- a) Elaboração da minuta do edital, contendo as regras, critérios, exigências e condições da contratação;
- b) Certificação da disponibilidade orçamentária, por meio da emissão da reserva de dotação, conforme artigo 18º, inciso III da Lei nº 14.133/2021;
- c) Designação, via Portaria, do agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, conforme o caso, em atendimento ao artigo 7º, inciso III da Lei nº 14.133/2021;
- d) Elaboração da minuta do contrato administrativo, observando os elementos obrigatórios previstos no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Análise da manifestação jurídica, com o devido atendimento aos apontamentos e recomendações constantes no parecer, formalizado por meio de Nota Técnica, com os ajustes necessários;
- g) Publicação e divulgação do edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

000013

(PNCP) e demais meios exigidos, conforme artigo 54 da Lei nº 14.133/2021;

h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, caso ocorram, na forma dos artigos 61 e 164 da Lei nº 14.133/2021;

i) Realização do certame licitatório, observando todas as etapas, desde a abertura até a homologação;

j) Emissão do empenho de despesa, vinculando a dotação orçamentária à execução contratual;

l) Assinatura e publicação do contrato administrativo, nos termos dos artigos 89 e 94 da Lei nº 14.133/2021, com posterior acompanhamento e gestão contratual.

O cumprimento rigoroso dessas etapas é condição indispensável para garantir a legalidade, regularidade, eficiência e efetividade da contratação pública, resguardando o interesse público e a conformidade com o ordenamento jurídico.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto a ser contratado, não se verificam impactos ambientais relevantes. No entanto, é necessário que a licitante atenda aos critérios estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores para sua atividade. Além disso, deve adotar procedimentos que priorizem a economia na manutenção e operação das atividades, a redução do consumo de energia e água, bem como a destinação adequada dos resíduos sólidos.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Primavera do Leste, 02 de junho de 2025.


Yael Catharine Brandão da Silva
Setor de Compras - Portaria nº 237/2025
Assessora de Procedimentos Licitatórios nº 155/2025


Flávia Daniela da Silva
Setor de Compras - Portaria nº 237/202
Assessora Legislativa – Portaria nº 007/2025